



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC 399 /99
(Do Sr. Deputado XAVIER)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.

Em 27/10/99

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, no Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, uma área medindo 25,00 x 30,00 m (vinte e cinco por trinta metros), situada na área de uso comum do povo localizada entre o Conjunto “G” da QNO 07 e a Via 02 do Setor QNO, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

§ 1º A área de que trata este artigo passa a ter os seguintes limites e confrontações:

I – lado medindo vinte e cinco metros, voltado para o Conjunto “G” da QNO 07, com afastamento de dez metros a partir da margem da rua;

II – lado medindo trinta metros, voltado para o Comércio Local da EQNO 5/7, com afastamento de dez metros a partir da margem da rua;

III – lado medindo vinte e cinco metros, voltado para a Via 02 do Setor QNO; e,

IV – lado medindo trinta metros, voltado para a Via de acesso à rodovia DF-8.

§ 2º A área de que trata este artigo fica destinada ao uso institucional, para a atividade culto.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC nº 399 / 1999 |
| Fls. n.º 01 |



JUSTIFICATIVA

A área de uso comum do povo existente hoje entre a Via 02 do Setor "O" e a QNO 07 é bastante extensa e encontra-se ociosa. Aquele espaço vem servindo única e exclusivamente para a colocação de entulhos.

O espaço vago existente naquele local permite, com boa margem de área livre, a criação de uma área especial destinada à atividade culto, sem comprometer a adequada utilização do espaço público.

A presente Proposição busca, desse modo, o melhor aproveitamento e ocupação do espaço urbano, atendendo reivindicações da comunidade que reside nas Quadras próximas, que deseja ver aquela área melhor aproveitada.

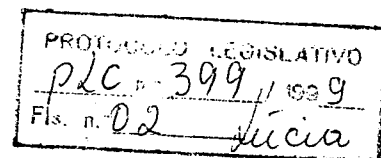
A desafetação de parte desse espaço de uso comum, com sua conseqüente destinação ao uso institucional, poderá resultar no seu melhor aproveitamento pela comunidade local, considerando que essa tem sido a constante reivindicação dos moradores .

A destinação do espaço ao uso institucional, mediante a desafetação, não compromete toda área pública ali existente, remanescendo uma grande área livre, que poderá ser urbanizada e receber outros melhoramentos, destinados ao uso comum do povo.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

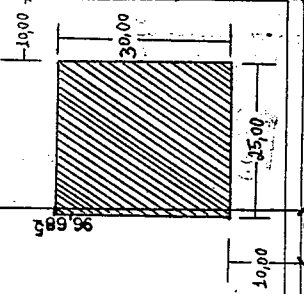
Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB



PROTEÇÃO AMBIENTAL
 p/c 399/1309
 02 Lúcia

VIA - 02



COMÉRCIO LOCAL

BLOCO D
 1 2 3 4 5 6

BLOCO C
 1 2 3 4

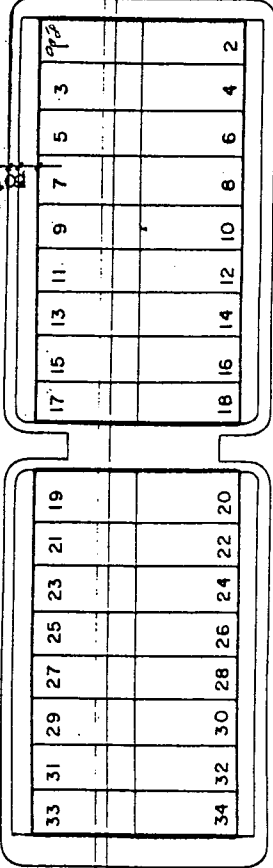
ETNO 5/7

ESCOLA CLASSE E

JARDIM DE INFÂNCIA

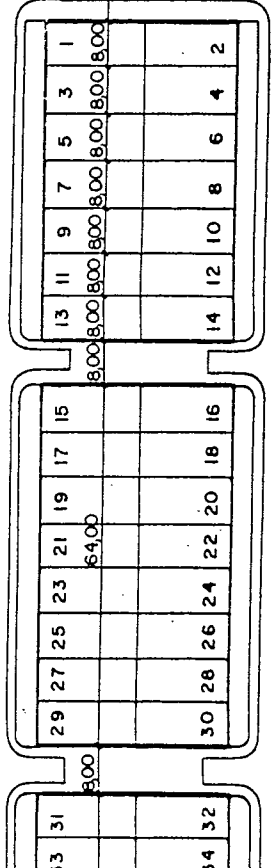
CONJ - 6

VIA - 7



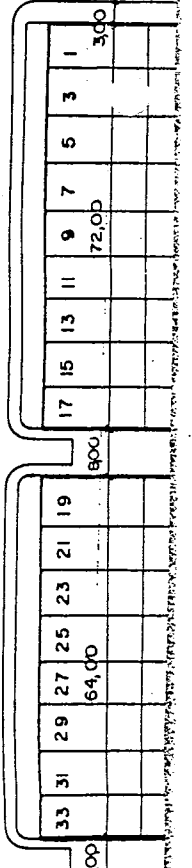
CONJ - F

VIA - 6

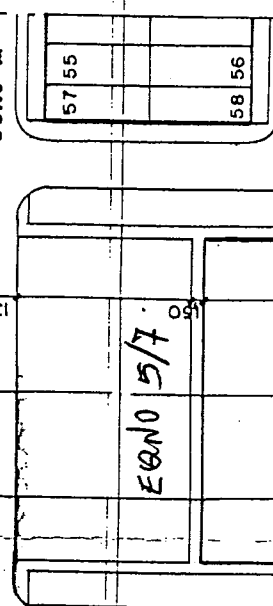


CONJ - E

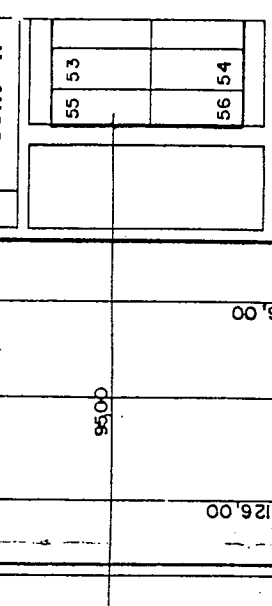
VIA - 5



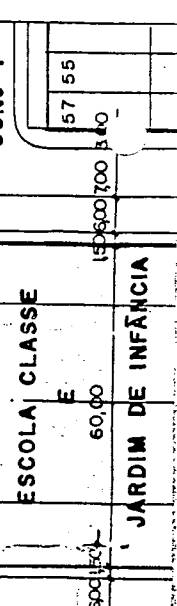
CONJ - M



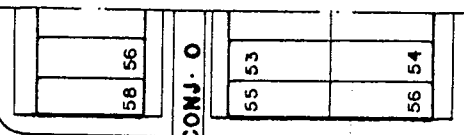
CONJ - K



CONJ - I



CONJ - O



465,37

53,00

53,00

53,00

53,00

47,18